



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1335 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em estacionamentos nas vias e logradouros públicos para veículos conduzidos ou que transportem idosos, independente de pagamento, no município de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de vagas para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em estacionamentos nas vias e logradouros públicos para veículos conduzidos ou que transportem idosos, independente de pagamento.

Art. 2º. As vagas a que se refere o artigo 1º deverão ser posicionadas em local de fácil acesso nos estacionamentos de órgãos públicos e, nas avenidas e ruas comerciais do município, deve existir uma vaga destinada aos idosos ou as pessoas que transportem os idosos pelo menos a cada 200 (duzentos) metros.

Art. 3º Para fins desta Lei, o Órgão Municipal de Trânsito deverá adotar medidas tendentes à reserva e sinalização, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 4º. A utilização das vagas especiais objetos da presente Lei serão autorizadas mediante um adesivo de identificação, expedido pelo Órgão Municipal de Trânsito, o qual deverá ser fixado no vidro dianteiro do veículo, juntamente com um documento de identificação oficial do idoso, independente de prévio cadastro.

Art. 5º. Os agentes de Trânsito poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação do adesivo e do documento de identidade do beneficiário, de modo a verificar o atendimento das condições previstas da legislação vigente.

Parágrafo Único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 16 de dezembro de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal